



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
(do sr. Filipe Barros)

Susta a Resolução nº 2, de 19 de setembro de 2023, do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Trans., Queers, Intersexos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Susta-se a Resolução nº 2, de 19 de setembro de 2023, do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Trans., Queers, Intersexos, que “Estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis, mulheres e homens transexuais, e pessoas transmasculinas e não binárias - e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais - nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O decreto legislativo é um instrumento em que se permite ao Congresso Nacional legislar sem a necessidade de sanção presidencial. A preservação da competência do poder legislativo em face da atribuição normativa dos demais poderes está entre as várias funções do decreto legislativo (vide constituição federal, artigo 49, xi).

A constituição federal é clara ao determinar que compete exclusivamente ao Congresso Nacional preservação de sua competência legislativa.

Diante disso, a resolução que se vista sustar regulamenta Portaria do Ministério da Educação que possibilita, com base em decisão da Suprema Corte, o uso do nome social de travestis em registros escolares.

Ocorre que, ao regulamentar a portaria, o CNLGBTQIA+ inova ao trazer no artigo 5º da resolução a garantia do uso de banheiros, vestiários e demais espaços que sejam segregados por gênero de acordo com a orientação sexual de cada estudante. Ou seja, homens adultos biologicamente nascidos poderiam, por se identificarem com o sexo oposto, utilizarem o mesmo ambiente íntimo de adolescentes mulheres menores de 18 anos em redes de ensino públicas e privadas.

Art. 5º deve ser garantido o uso de banheiros, vestiários e demais espaços segregados por gênero, quando houver, de acordo com a identidade e/ou expressão de gênero de cada estudante¹.

¹ <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-2-de-19-de-setembro-de-2023-511744372>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Filipe Barros** – PL/PR

É público e notório que este parlamentar se posiciona radicalmente contra o mérito do ato normativo editado pelo Conselho, visto que já foi amplamente veiculado pelos veículos de imprensa inúmeros casos de abusos e gravações que ocorreram por conta de oportunistas em banheiros compartilhados²³⁴.

Contudo, mesmo que o mérito não fosse tão absurdo, esta resolução é formalmente inconstitucional e não merece prosperar, visto que a função de legislar é exclusiva do Parlamento Brasileiro. Não cabe a Conselho, com poder meramente regulamentar, inovar no ordenamento jurídico vigente ao passar por cima da vontade popular legitimamente instituída pelo Congresso Nacional.

Mediante o exposto, não resta outra alternativa a não ser a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo com vistas a preservar a função precípua deste Parlamento, fortemente agredida pela publicação da resolução em comento.

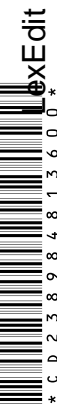
Sala das sessões, em de de 2023.

Deputado Federal Filipe Barros
Vice-Líder do Partido Liberal
Paraná

² <https://www.gazetadopovo.com.br/vozes/madeleine-lacsko/condenacao-de-trans-por-estupro-reacende-debate-sobre-banheiros-unissex/>

³ <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/Arquivo/Documents/EXT/202111161146519819.pdf>

⁴ <https://g1.globo.com/ms/mato-grosso-do-sul/noticia/2022/08/18/estudante-denuncia-ter-sido-filmada-em-banheiro-neutro-de-universidade-em-ms-humilhada-e-exposta.ghtml>





Projeto de Decreto Legislativo **(Do Sr. Filipe Barros)**

Susta a Resolução nº 2, de 19 de setembro de 2023, do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Trans., Queers, Intersexos.

Assinaram eletronicamente o documento CD238984813600, nesta ordem:

- 1 Dep. Filipe Barros (PL/PR)
- 2 Dep. Delegado Caveira (PL/PA)
- 3 Dep. Marcos Pollon (PL/MS)
- 4 Dep. Sargento Fatur (PSD/PR)
- 5 Dep. Junio Amaral (PL/MG)
- 6 Dep. Caroline de Toni (PL/SC)
- 7 Dep. Helio Lopes (PL/RJ)
- 8 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 9 Dep. Bia Kicis (PL/DF)
- 10 Dep. Coronel Ulysses (UNIÃO/AC)
- 11 Dep. Amália Barros (PL/MT)
- 12 Dep. Coronel Meira (PL/PE)
- 13 Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO)
- 14 Dep. Sargento Gonçalves (PL/RN)
- 15 Dep. André Fernandes (PL/CE)
- 16 Dep. Nikolas Ferreira (PL/MG)
- 17 Dep. Reinhold Stephanes (PSD/PR)
- 18 Dep. Messias Donato (REPUBLIC/ES)
- 19 Dep. Pedro Lupion (PP/PR)
- 20 Dep. Carlos Jordy (PL/RJ)
- 21 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 22 Dep. Vermelho (PL/PR)
- 23 Dep. Thiago Flores (MDB/RO)



- 24 Dep. Rodolfo Nogueira (PL/MS)
- 25 Dep. Dr. Frederico (PATRIOTA/MG)
- 26 Dep. Eros Biondini (PL/MG)
- 27 Dep. Diego Garcia (REPUBLIC/PR)
- 28 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ)
- 29 Dep. Sargento Portugal (PODE/RJ)
- 30 Dep. General Girão (PL/RN)
- 31 Dep. Julia Zanatta (PL/SC)
- 32 Dep. Prof. Paulo Fernando (REPUBLIC/DF)
- 33 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 34 Dep. Tião Medeiros (PP/PR)
- 35 Dep. Márcio Correa (MDB/GO)
- 36 Dep. Mauricio Marcon (PODE/RS)
- 37 Dep. Chris Tonietto (PL/RJ)
- 38 Dep. Pr. Marco Feliciano (PL/SP)
- 39 Dep. Gustavo Gayer (PL/GO)
- 40 Dep. Clarissa Tércio (PP/PE)
- 41 Dep. Coronel Assis (UNIÃO/MT)
- 42 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 43 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ)
- 44 Dep. Delegado Palumbo (MDB/SP)
- 45 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)
- 46 Dep. Cristiane Lopes (UNIÃO/RO)
- 47 Dep. Bibó Nunes (PL/RS)

